



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 061/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E SUDATI & SALBEGO LTDA – ME – LABORATÓRIO ASSISENSE, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº. 093936-20.00/12-6

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e o SUDATI & SALBEGO LTDA – ME – LABORATÓRIO ASSISENSE, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.676.237/0001-00, CNES sob o nº. 2242907, com sede na Rua 13 de Janeiro, nº 1240, Bairro Centro – SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS, CEP: 97.610-000, fone/fax: (55) 3252-1000, neste ato representado por seu Sócia ANA MARIA SUDATI, portadora da Carteira de Identidade nº. 1029583398 SJS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 323.732.870-72, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº. 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”,** da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - Os serviços de análises clínicas compreendem os **exames mensais** abaixo descritos, **no limite total de até 1.275 (um mil e duzentos e setenta e cinco)** para atender a demanda do município de São Francisco de Assis/RS, pertencente à 4ª CRS, conforme disposto no processo administrativo nº 093936-20.00/12-6:

PROCEDIMENTOS	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Diagnóstico em Laboratório Clínico	1.275	R\$ 5.737,50	15.300	R\$ 68.850,00
TOTAL	1.275	R\$ 5.737,50	15.300	R\$ 68.850,00

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados por SUDATI & SALBEGO LTDA – ME – LABORATÓRIO ASSISENSE, com sede na Rua 13 de Janeiro, 1240, Centro – São Francisco de Assis/RS, CEP: 97.610-000, com o Alvará de Licença, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob o nº. 947358/3 sob a Responsabilidade Técnica de Ana Maria Sudati, registrada no Conselho Regional de Farmácia, sob o nº. 12.638, às folhas 80.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança da Responsável Técnica também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é

admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

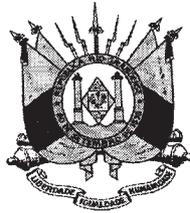
§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo administrativo nº. 093936-20. 00/12-6.

II – EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 093936-20.00/12-6.

III – RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo administrativo nº. 093936-20. 00/12-6.

IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

de segunda à sexta-feira

Manhã: das 07 hs.: 30 min. às 12 hs.

Tarde: das 13 hs.: 30 min. às 17 hs: 30 min.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da saúde do Estado;
- 6 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 7 – notificar à CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 8 – fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.
- 9 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 10 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 11 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 12 – obrigar-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 13 – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 14 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 15 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 16 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde e /ou Recursos do Tesouro do Estado, com a seguinte dotação orçamentária, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 68.850,00** (sessenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Recurso.....: 1681 e/ou 0006
Atividade.....: 8065 e/ou 6284

U. O.: 20.95
Elemento.....: 3.3.90.39.3988

Empenho.....:15000421335
Data Empenho.....:27/03/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º(quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS;

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, optante pelo Simples Nacional, a **alíquota de 2% (dois por cento)** sobre os serviços prestados no município de São Francisco de Assis/RS referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com a Declaração, acostada às folhas 89, do processo administrativo nº. 093936-20.00/12-6.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia
- c) suspensão temporária dos serviços

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima - Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

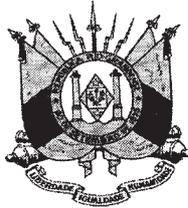
§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

§1º - Da decisão do Secretário de Estado da Saúde que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Sobre o recurso formulado nos termos do parágrafo 1º, o Secretário de Estado da Saúde deverá manifestar-se motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

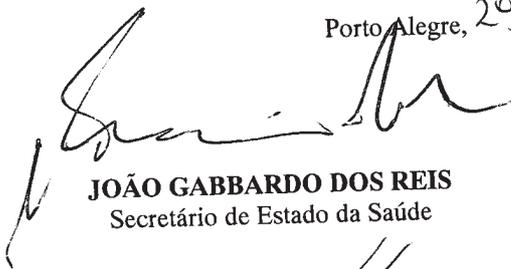
O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

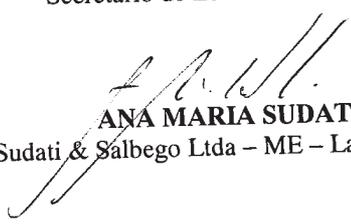
As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 29 de abril de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

F RANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde /RS
Adjunto


ANÁ MARIA SUDATI
Sócia da Sudati & Salbego Ltda – ME – Laboratório Assisense

Nº TD DCC/011/2015, Processo Nº229-20.00/14-2, celebrado em 05-05-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito, ao Município de Santo Antonio da Patrulha/RS, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde:

Quantidade	Automóveis/Marca/Modelo	Chassis	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placas
01(um)	Ambulância Fiat/Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111585	2013/2013	Branca	IUS 7321

Nº TD DCC/019/2015, Processo Nº137085-20.00/13-3, celebrado em 05-05-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. OBJETO: DOAÇÃO, do bem móvel abaixo descrito, ao Município de CAXIAS DO SUL/RS, para ser utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, visando o apoio aos serviços de saúde desenvolvidos, exclusivamente, no PROGRAMA SAMU 192 do município:

Quantidade	Automóvel/Marca/Modelo	Chassi	Ano Fabricação/Ano Modelo	Cor	Placa
01 (uma)	Ambulância Fiat/Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111605	2013/2013	Branca	IUS7328

PRAZO: A vigência da presente DOAÇÃO será pelo prazo em que durarem as atividades, podendo, no entanto, ser rescindida a qualquer tempo, a critério da doadora, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

Nº TD DCC/020/2015, Processo Nº137080-20.00/13-0, celebrado em 05-05-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, PARA O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS. OBJETO: DOAÇÃO, do bem móvel abaixo descrito, ao Município de CAXIAS DO SUL/RS, para ser utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, visando o apoio aos serviços de saúde desenvolvidos, exclusivamente, no PROGRAMA SAMU 192 do município:

Quantidade	Automóvel/Marca/Modelo	Chassi	Ano Fabricação / Ano Modelo	Cor	Placa
01 (uma)	Ambulância Fiat/Ducato MC Rontana MB	93W245G34D2111602	2013/2013	Branca	IUS7286

PRAZO: A vigência da presente DOAÇÃO será pelo prazo em que durarem as atividades, podendo, no entanto, ser rescindida a qualquer tempo, a critério da doadora, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

NºCONT.DCC/061/2015, Processo: Nº93936-20.00/12-6, celebrado em 29-04-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SUDATI & SALBEGO LTDA - ME - LABORATÓRIO ASSISENSE. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, de serviços ao SUS na área de Análises Clínicas a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, dentro dos limites quantitativos fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 5.737,50 (cinco mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Empenho: 15000421335/ Data Empenho: 27/03/2015. PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 06 de maio de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1472854

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde da Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data 04/05/2015.

Autuado: Fundação Hospitalar de Rolante
CNPJ: 89.667.893/0001-37
Data da Autuação: 16/09/2014
Processo nº 126462-2000/14-9
Localidade: Rolante/RS.

Dispositivos legais transgredidos : 1)Art. 1º, capítulo I, Seção I da resolução - RDC Anvisa nº 06, de 01 de março de 2013 c/c artigo 7º, inciso I, da RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011, tipificados no artigo 10, inciso XXIX, da Lei Federal nº 6.437, de 20/08/77.

Decisão Final: Julgada procedente a autuação.
Penalidade imposta: ADVERTÊNCIA.

Codigo: 1472855

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 05/05/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Prefeitura Municipal de Palmares do Sul

Data da Autuação: 24 de janeiro de 2013.

CNPJ ou CPF: 90.836.701/0001-58

Processo nº: 022664-20.00/13-8

Localidade: Palmares do Sul/RS

Tipificação da Infração: art. 327 do decreto Estadual nº 23430/74 c/c art. 17 § único da Lei Estadual nº 6503/72 c/c art. 12 da Lei Federal nº 6360/76 c/c art. 5º e 7º § único da Portaria Estadual nº 132/2009 c/c parte II item 5.3 da RDC nº 50/2002

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: Advertência

SECRETARIA DA SA?DE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 20 de agosto de 1977, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: CLOPES & RODRIGUES LTDA. - EPP

Data da Autuação: 20 de fevereiro de 2013

CNPJ ou CPF: 05919465/0001-64

Processo nº: 022640-20.00/13-3

Localidade: Porto Alegre-RS

Tipificação da Infração: Artigos 355; 487; 488 alínea "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430/74, combinado com o artigo 10 inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: Advertência

Osório, 12 de novembro de 2013

SECRETARIA DA SA?DE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data 04/05/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Prefeitura Municipal de Palmares do Sul

Data da Autuação: 24/01/2013

CNPJ ou CPF: 90.836.701/0001-58

Processo nº: 022664-20.00/13-8

Localidade: Palmares do Sul/RS

Tipificação da Infração: Art. 327 do Decreto Estadual 23430/74 c/c art. 17 e § único da Lei Estadual 6503/72 c/c art. 12 da Lei Federal 6360/76 c/c art. 5º e art. 7º § único da Portaria Estadual nº 132/2009 c/c parte II item 5.3 da RDC nº 50/2002.

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: Advertência

Codigo: 1472856

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 05/05/2015, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: Prefeitura Municipal de Tramandaí

Data da Autuação: 15 de outubro de 2013.

CNPJ ou CPF: 88.771.0001/0001-80

Processo nº: 138428-20.00/13-0

Localidade: TramandaíRS

Tipificação da Infração: Art.s. 14, 16, 39 e § único, 63, 32, 51, 43, 23 inc. IX e X; art. 57 e 35 da RDC Nº 63/2011, ANVISA C/C ART. 17 E § ÚNICO DA Lei Estadual nº 6503/72 a art. 327 do decreto Estadual nº 23430/74 c/c cap. 6, item 6.2, B.2.3 do regulamento Técnico da RDC nº 50/2002, ANVISA c/c § único 1º do art. 38 da RDC nº 44/2009.

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: Advertência.

SECRETARIA DA SA?DE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
18ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE

A Coordenação de Divisão de Vigilância Sanitária da 18ª CRS - Secretaria a Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a (s) DECISÃO(ÕES) FINAL(IS) em Processo (s) Administrativo (s) Sanitário(s), registrada na data de 20 de agosto de 1977, em cumprimento ao art. 37 da Lei nº 6437, de 20 de agosto de 1977.

Autuado: CLOPES & RODRIGUES LTDA. - EPP

Data da Autuação: 20 de fevereiro de 2013

CNPJ ou CPF: 05919465/0001-64

Processo nº: 022640-20.00/13-3

Localidade: Porto Alegre-RS

Tipificação da Infração: Artigos 355; 487; 488 alínea "a" do Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 23.430/74, combinado com o artigo 10 inciso IV da Lei Federal nº 6.437/77

Decisão Final: JULGADO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO

Penalidade Imposta: Advertência

Osório, 12 de novembro de 2013